ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 054/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **M. DO S. DE S. SANTOS OLIVEIRA EPP**, CNPJ: 02.610.680/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2021 - Pregão Eletrônico nº. 012/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 23/08/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 054/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **M. DO S. DE S. SANTOS OLIVEIRA EPP,** com sede à Rua Professor Rogério G. Farias, 07, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ Nº. 02.610.680/0001-90, neste ato representado pela **Sra. Maria do Socorro de Souza Santos Oliveira**, brasileira, casada, empresária, CPF/MF nº. 582.202.755-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2021 - Pregão Eletrônico nº. 012/2021**, com data de homologação dia 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas Secretarias.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. – Os materiais, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas Secretarias.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

	LOTE - 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	FECHADURA EXTERNA	70	UND	SOPRANO	R$ 50,00	R$ 3.500,00
02	FECHADURA INTERNA	70	UND	MGM	R$ 40,92	R$ 2.864,40
03	FECHADURA SOBREPOR	20	UND	SILVANA	R$ 10,92	R$ 218,40
04	FERROLHO GRANDE	10	UND	LIDER	R$ 16,38	R$ 163,80
05	FERROLHO PEQUENO	20	UND	LIDER	R$ 11,82	R$ 236,40
06	CADEADO 50	40	UND	PADO	R$ 30,00	R$ 1.200,00
07	CADEADO 60	20	UND	PADO	R$ 43,65	R$ 873,00
08	CADEADO 45	30	UND	PADO	R$ 26,40	R$ 792,00
09	FECHADURA SERRALHEIRO	20	UND	ALIANÇA	R$ 67,30	R$ 1.346,00
10	FORRO PVC	800	M2	KEP	R$ 30,47	R$ 24.376,00
11	FORRO GESSO	500	MTS	GESSO LENTO	R$ 38,20	R$ 19.100,00
12	GESSO 1 KG	400	KG	QUARTZOLIGA	R$ 1,83	R$ 732,00
13	PORTA CADEADO GRANDE	15	UND	LIDER	R$ 5,41	R$ 81,15
14	BARRA DE APOIO 80 CM	15	UND	PEROLA	R$ 78,44	R$ 1.176,60
15	BARRA DE APOIO 1,20 MTS	15	MTS	PEROLA	R$ 150,07	R$ 2.251,05
16	PUXADOR P/ PORTÃO 80 CM	10	UND	VIKMA	R$ 147,92	R$ 1.479,20
17	PUXADOR P/ PORTÃO 60 CM	10	UND	VIKMA	R$ 120,00	R$ 1.200,00
18	DOBRADIÇA C/03	100	CT	LIDER	R$ 9,10	R$ 910,00
VALOR TOTAL						**R$ 62.500,00**

Paulo Roberto de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto* licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ASSIST SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2601 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2806 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2817 – REFORMA DE PRAÇAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 1051/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUT DOS SERV DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência **12 (doze) meses,** contados de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - *Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito* à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) *dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra* referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA *será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias* e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de agosto de 2021.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Maria do Socorro de Souza Santos Oliveira

M. DO S. DE S. SANTOS OLIVEIRA – EPP
Maria do Socorro de Souza Santos Oliveira
CONTRATADA

02.610.680/0001-90
M. DO S. DE S. SANTOS OLIVIRA
Rua Professor Rogério G. Farias, 07
Centro – CEP 48.950-000
Uauá - Bahia

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:

Bruno de Almeida e Silva
CPF/MF nº: 004.716.575-81

CPF/MF nº: 002.919.655-44